



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

Administração 2017/2020

DECRETO Nº 042 DE 20 DE MARÇO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE ENFRENTAMENTO À DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA VÍRUS NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE DIVINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Divino, **GILVAN PINHEIRO DE FARIA**, no uso das atribuições legais, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das que lhe são conferidas pelo art. 70, IX, da Lei Orgânica do Município e, considerando a necessidade de enfrentamento à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Comitê Municipal de Enfrentamento à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus no Município de Divino, sob Coordenação Técnica da Secretaria Municipal da Saúde, composto pelos membros seguintes:

- I - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Representante da Vigilância em Saúde;
- III - Representante do Conselho Municipal de Saúde;
- IV - Representante da Atenção Primária da Saúde;
- V - Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

1. DAS FINALIDADES

Art. 2º. O Comitê Municipal de Enfrentamento à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus tem por finalidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

Administração 2017/2020

I - Acompanhar e assessorar a Vigilância em Saúde no sentido de reduzir número de casos e a ocorrência de epidemias, segundo o Programa Nacional Controle Dengue (PNCD);

II - Acompanhar e assessorar as operações de combate ao vetor, tendo como objetivo a manutenção de índices de infestações inferiores a 1%, segundo o PNCD;

III - Acompanhar e assessorar a assistência adequada aos pacientes e, conseqüentemente, reduzir a letalidade das formas graves da doença, segundo o PNCD;

IV - Acompanhar e assessorar o Programa de Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde e do Programa de Saúde da Família, visando, principalmente, promover a adoção de hábitos na comunidade que contribuam para manter o ambiente livre do vetor *Aedes aegypti*, segundo o PNCD;

V - Acompanhar e assessorar a elaboração de instrumento normativo padrão para orientar a ação do Poder Público Municipal na solução dos problemas de ordem legal encontrados na execução das atividades de prevenção e controle da Dengue, segundo o PNCD;

VI - Orientar ações de Educação em Saúde, Mobilização Social, Mutirão de limpeza etc, visando promover a remoção de recipientes nos domicílios e vias urbanas e ainda a vedação dos reservatórios e caixas d'água de modo a evitar criadouros de mosquitos;

VII - Implementar medidas preventivas para evitar proliferação de *Aedes aegypti* em imóveis especiais (Colégios Municipais, Unidades de Saúde e Prédios Públicos);

VIII - Adotar mecanismos de divulgação (imprensa local, mídia, etc), durante o ano na prevenção e controle da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus.

2. DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao Comitê Municipal de Enfrentamento à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

Administração 2017/2020

- I - Conhecer a Situação Epidemiológica e Entomológica do município;
- II - Conhecer as Ações de Assistência aos pacientes desenvolvidas no município;
- III - Auxiliar na Implementação das Ações de Saneamento Ambiental e Legislação;
- IV - Auxiliar na Implementação das Ações de Educação em Saúde;
- V - Auxiliar na Implementação das Ações de Mobilização Social e Mutirão;
- VI - Avaliar periodicamente a situação em que se apresentam as doenças, bem como, sugerir medidas de prevenção e assistência.

Parágrafo único. Ficam delegados ao Comitê poderes para efetivar as ações mencionadas podendo realizar requerimentos e solicitar apoio a todos os órgãos da administração municipal, direta e indireta, bem como requisitar materiais, equipamentos e pessoas para atendimento das ações emergências que ocorrerem no Município de Divino.

3. DOS PROCEDIMENTOS

Art. 4º A Presidência do Comitê será exercida pelo coordenador de vigilância em saúde.

Art. 5º O Comitê Municipal de Enfrentamento à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus se reunirá uma vez por mês em dia, horário e local a ser devidamente agendado e informado aos seus integrantes.

Art. 6º As reuniões extraordinárias serão marcadas de acordo com a demanda de trabalho nos dias e horários a serem definidos pelo Presidente.

Art. 7º As reuniões do Comitê deverão ser registradas em Ata mensalmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

Administração 2017/2020

Art. 8º O Comitê Municipal de Prevenção e Controle da Dengue funcionará por prazo indeterminado.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino – MG, 20 de Março de 2017.


GILVAN PINHEIRO DE FARIA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Publicado por afixação em 20103117
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal

Ass: do responsável


Gilberto Pinheiro de Miranda
CHEFE DE GABINETE